



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1824/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, cria o bilhete especial do atleta no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia elaborou parecer favorável.

O projeto visa oferecer o chamado "Bilhete Especial do Atleta", benefício concedido pelo Poder Público Municipal aos atletas federados que representem a cidade em suas modalidades desportivas. Tal bilhete será válido por 180 dias, renováveis, e estará condicionado a situação de atleta federado, ou seja, caso ocorra a desfiliação o bilhete deverá ser devolvido.

Como se sabe, os atletas no Brasil não são contemplados por muitas políticas de fomento e estímulo. Neste sentido, é razoável a instituição de isenção de cobrança pelo transporte coletivo, afinal, o deslocamento dos atletas tem um custo que certamente recai de modo significativo sobre o orçamento do indivíduo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa contribuir para o desenvolvimento do esporte por meio da redução dos custos de atletas federados, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo a seguir transcrito a fim de tornar o projeto autorizativo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 046/16

Autoriza a criação do Bilhete Especial do Atleta no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - O Bilhete Especial do Atleta é um benefício concedido pelo Poder Executivo Municipal a Atletas Federados, que represente a cidade em suas modalidades desportivas.

Artigo 2º - O pedido do bilhete deve ser feito ao órgão competente da Secretaria Municipal de Transportes, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Documento de identidade;
- II - CPF;
- III - Registro na federação;
- IV - Comprovação de participação em competições.

Artigo 3º - O usuário receberá um bilhete válido por 180 dias, renováveis, desde que preenchidos os requisitos na Lei.

Artigo 4º - O benefício está restrito à condição de Atleta Federado, devendo o beneficiário devolver o bilhete imediatamente caso perca esta condição.

Artigo 5º - Demais regulamentações complementares, para o fiel cumprimento desta lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/11/2018.

ELISEU GABRIEL

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

TONINHO VESPOLI - Relator

ZÉ TURIN

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/11/2018, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.